REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 502/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 215 da Constituição Federal de 1988 dispõe que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

b) com o advento da Constituição Federal de 1988, faz-se necessária uma efetivação das leis de incentivo à cultura com o intuito de fomentar e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

c) conforme se observa do art. 23 da Carta Magna, incisos V e IX, é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar meios de acesso à cultura, que, além da educação, ensino e desporto, constitui o objeto primordial desses entes de direito público interno;

d) é importante o incentivo do poder público na promoção cultural; as atividades englobadas pelos festejos juninos fomentam a cultura, além de contribuírem para o desenvolvimento socioemocional e educacional de jovens e adolescentes em toda Salvador;

e) em diversas localidades já existem concursos, incentivados pelo poder público, voltados para as quadrilhas juninas, como nas cidades de Dias d'Ávila, Mata de São João, São Francisco do Conde e Camaçari, contribuindo, assim, diretamente para o desenvolvimento da cultura nordestina local;

f) em Salvador ainda não existe um concurso municipal voltado para as quadrinhas juninas, dessa forma, faz-se necessário que o poder público realize tal iniciativa com o intuito de incentivar a formação de novas agremiações, além de contribuir para o turismo local e a economia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a criação do concurso municipal de quadrilhas juninas.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade